



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 14/05/2024

LIDO NO EXERCÍCIO
EM 14/05/2024
Câmara Municipal de Igarassu



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 16/05/2024

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.597/2024



A SANÇÃO
Em 22/05/24

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 21/05/24

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL, O TESTE DO OUVIDINHO, EM CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida como obrigatória a realização da triagem auditiva neonatal em todos os recém-nascidos no município de Igarassu.

Parágrafo único A triagem auditiva neonatal deverá ser realizada preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido, podendo ser feita ainda na maternidade ou em unidade de saúde especializada.

Art. 2º Para garantir a realização da triagem auditiva neonatal, o município de Igarassu deverá disponibilizar os recursos necessários, incluindo equipamentos e profissionais capacitados.

Art.3º Os resultados da triagem auditiva neonatal deverão ser registrados no prontuário do recém-nascido e comunicados aos pais ou responsáveis, juntamente com as orientações necessárias em caso de detecção de alterações.

Art. 4º Em casos de alterações detectadas na triagem auditiva neonatal, o município de Igarassu deverá providenciar o encaminhamento do recém-nascido para avaliação e acompanhamento especializado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 13 de maio de 2024.

RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO

(NEINHO DO POVO)

1º VICE-PRESIDENTE